

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E
REVISÃO DA ALTERAÇÃO AO PROJETO FERROVIÁRIO DO TERMINAL INTERMODAL**

Entre:

APA – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A., com sede no Edifício 9, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, NIPC 501 431 535, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, adiante designada como **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, _____, ao abrigo dos poderes conferidos por deliberação de 22 de setembro de 2022;

e

PVH – PROJECTOS TÉCNICOS, LDA., com sede na Praceta do Comércio, 11 B, 2610-042 Amadora, NIPC 508 655 501, matriculada com o mesmo número na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, adiante designada como **Segunda Outorgante**, neste ato representada por _____, na qualidade de Gerente, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil _____ válido até _____, com domicílio profissional na Praceta do Comércio, 11 B, 2610-042 Amadora e _____, na qualidade de _____, titular do cartão de Cidadão com o número de identificação civil _____ válido até _____ com domicílio profissional na Praceta do Comércio, 11 B, 2610-042 Amadora, ambos com poderes para outorgarem em nome da referida empresa, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, que se anexa;

Considerando que:

Por deliberação do Conselho de Administração da APA, S.A., em sua reunião de 18 de maio de 2023, tomada ao abrigo das competências próprias previstas no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, e na alínea b), do artigo 10.º dos Estatutos da APA, S.A., a ele anexos, bem como do disposto nos artigos 12.º, 9.º n.º 3 alínea b) e 11.º n.º 1 alíneas a) e b), subalínea iv), todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), foi determinada a abertura do procedimento de ajuste direto para a “Aquisição de Serviços Especializados de Acompanhamento, Supervisão e Revisão da Alteração ao Projeto Ferroviário do Terminal Intermodal”, regido, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelas disposições dos artigos 36.º a 112.º, 115.º a 127.º e 465.º a 476.º, do referido código;

Na mesma deliberação, foi designado o Assessor da APA, S.A., _____, para gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos consignados nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP;

A prestação de serviços foi adjudicada à proposta da sociedade acima identificada como Segunda Outorgante, datada de 23 de maio de 2023, mediante deliberação do referido Conselho de Administração, em sua reunião de 26 de maio de

2023, na qual foi também aprovada a minuta do contrato;

A despesa emergente do presente contrato será realizada mediante a afetação de fundos próprios da APA, S.A..

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a realização de todos os trabalhos da especialidade da Segunda Outorgante que se revelem necessários ao acompanhamento, supervisão e revisão da alteração ao projeto ferroviário do Terminal Intermodal, de acordo com as regras e melhores práticas da arte e em conformidade com os termos e condições constantes do caderno de encargos e programa preliminar que o integra, melhor identificados no parágrafo primeiro da presente cláusula.

§ Primeiro: Na realização dos trabalhos identificados no corpo desta cláusula e em todos os atos referentes à execução deste contrato, a Segunda Outorgante fica vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e condições constantes do caderno de encargos e programa preliminar referentes ao ajuste direto para a “*Aquisição de Serviços Especializados de Acompanhamento, Supervisão e Revisão da Alteração ao Projeto Ferroviário do Terminal Intermodal*”, bem como na sua proposta datada de 23 de maio de 2023, cujo conteúdo se dá por reproduzido e integrado.

§ Segundo: A Segunda Outorgante fica obrigada a afetar à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, a equipa de projeto identificada no anexo ao presente contrato, cujo teor se dá por reproduzido para todos os legais efeitos, a qual terá como Coordenador Geral o

§ Terceiro: Na realização dos trabalhos a executar ao abrigo do contrato a Segunda Outorgante fica obrigada a respeitar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, esta última aplicável subsidiariamente e com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início na data da respetiva outorga e manter-se-á em vigor até à exata e integral execução dos serviços que constituem o seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, mormente o dever de sigilo.

§ Primeiro: A Segunda Outorgante obriga-se a realizar os trabalhos que constituem o objeto do contrato, incluindo a apresentação do relatório final previsto no ponto 2.1 do Programa Preliminar referido no § primeiro da cláusula primeira supra, no prazo que mediar entre a data do início de vigência do contrato e até 60 (sessenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, após data da conclusão da alteração do projeto ferroviário do Terminal

Intermodal do Porto de Aveiro.

§ Segundo: A Primeira Outorgante comunicará à Segunda Outorgante, por escrito, a data da conclusão da alteração do projeto referida no § anterior, a partir da qual terá início o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização dos trabalhos de revisão da alteração do projeto ferroviário do Terminal Intermodal do Porto de Aveiro.

§ Terceiro: O prazo referido nos parágrafos anteriores suspender-se-á durante os períodos de tempo em que a Segunda Outorgante se encontre impedida de executar os trabalhos por falta de elementos indispensáveis e já solicitados à Primeira Outorgante e/ou ao projetista Genera, Lda., bem como, durante os lapsos de tempo em que estes se encontrem a analisar os elementos apresentados pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, como contrapartida da realização dos trabalhos objeto deste contrato, a quantia total de **€ 35.000,00 (trinta e cinco mil euros e zero cêntimos)** acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

§ Único: O pagamento da quantia referida no corpo desta cláusula será efetuado após a aceitação pela Primeira Outorgante do relatório final previsto no ponto 2.1. do programa preliminar referido no § primeiro da cláusula primeira supra, mediante prestação única, a pagar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada nos seus serviços, da fatura a emitir pela Segunda Outorgante, desde que a mesma mereça a aprovação da APA, S.A..

CLÁUSULA QUARTA: Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou **caução** através de Garantia Bancária, autónoma e à primeira solicitação, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., sob o n.º 00125-02-2355023, no valor de € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros e zero cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual previsto no corpo da cláusula anterior.

§ Primeiro: Em caso de incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante, poderá acionar imediatamente a caução referida no corpo desta cláusula, sem necessidade de invocar qualquer fundamento ou obter prévia decisão judicial ou arbitral, aplicando-se os demais termos previstos na cláusula 18.ª do caderno de encargos.

§ Segundo: A caução prevista no corpo desta cláusula será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrada nos serviços da Primeira Outorgante de pedido escrito a apresentar pela Segunda Outorgante, desde que se encontrem cumpridas todas as obrigações objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Se, por facto imputável à Segunda Outorgante, as obrigações decorrentes do contrato não

forem exata e pontualmente cumpridas, ser-lhe-á aplicada, até ao cumprimento da obrigação em mora ou defeituosamente cumprida, ou até à resolução do contrato, uma penalidade contratual diária no montante de € 200,00 (duzentos euros e zero cêntimos).

§ Único: A aplicação das penalidades contratuais previstas no corpo desta cláusula, não exonera a Segunda Outorgante da obrigação de indemnizar a Primeira Outorgante nos termos gerais de direito, designadamente, por perdas e danos decorrentes da mora, incumprimento, cumprimento defeituoso, ou por qualquer outro facto que lhe seja imputável.

CLÁUSULA SEXTA: Sem prejuízo da indemnização que for devida por lei, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que a Segunda Outorgante viole culposamente os deveres legais ou contratuais assumidos, nomeadamente nos termos e casos previstos na cláusula 17.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Segunda Outorgante será a única e direta responsável pelo perfeito e atempado cumprimento das obrigações que para si emergem do presente contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: A Segunda Outorgante responderá perante a Primeira Outorgante e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens, por violação da lei, das cláusulas do contrato, pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, mandatários, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de todos aqueles que, em seu nome ou representação, pratiquem quaisquer atos no âmbito do contrato.

CLÁUSULA NONA: Constituem encargos da Segunda Outorgante todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato, incluindo as decorrentes da prestação da caução prevista na cláusula quarta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, respetivo anexo, e pelos elementos referidos no § primeiro da cláusula primeira supra.

§ Único: As divergências que porventura existam entre os elementos que constituem o contrato resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência fixada nos n.ºs 3 e 4, da cláusula 2.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No omissis rege a legislação aplicável e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo tribunal competente em razão da sede da Primeira Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato integra um anexo, é elaborado em suporte informático e é constituído por 06 folhas, sendo que a presente contém as assinaturas digitais qualificadas dos representantes das partes.

No ato de assinatura do presente contrato foram presentes os seguintes documentos:

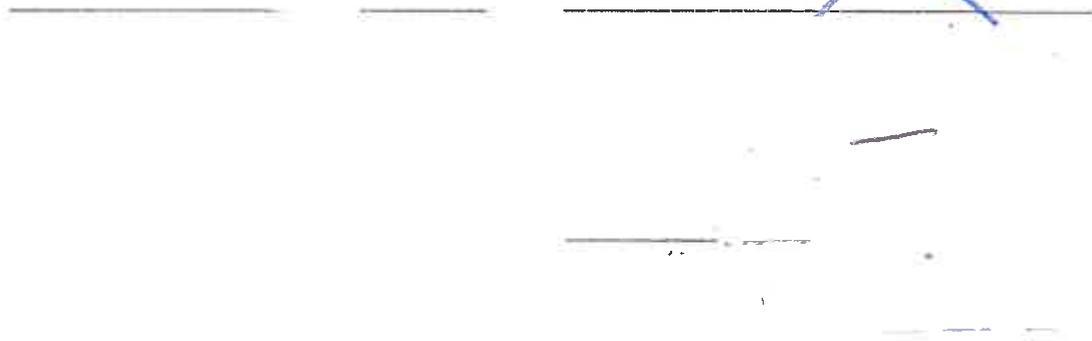
- a) Documento comprovativo que os representantes da Segunda Outorgante têm poderes para a representar;
- b) Certificados de Registo Criminal da Segunda Outorgante e dos seus gerentes, em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação da Segunda Outorgante perante a Segurança Social Portuguesa;
- d) Documento comprovativo da regularização da situação tributária da Segunda Outorgante perante o Estado português;
- e) Documento comprovativo da prestação de caução prevista na cláusula quarta;
- f) Documentos comprovativos das qualificações do coordenador geral de revisão do projeto, dos revisores do projeto e do coordenador de segurança e saúde em projeto.

Forte da Barra, 19 de junho de 2023.

OS OUTORGANTES:

APA, S.A.

PVH, LDA.



The image shows the signature lines for the two contracting parties. On the left, under 'APA, S.A.', there are two horizontal lines. On the right, under 'PVH, LDA.', there is a horizontal line with a blue ink signature written over it. Below this, there are several more horizontal lines, some of which appear to be additional signatures or administrative markings.

Anexo

Equipa de Revisão do Projeto

A) Coordenador Geral da Equipa:

_____, titular da cédula profissional n.º _____, da Ordem dos Engenheiros, coordenador geral da equipa de “*Acompanhamento, Supervisão e Revisão da Alteração do Projeto Ferroviário do Terminal Intermodal do Porto de Aveiro*”, segurado pela apólice de seguro n.º _____.

B) Coordenador de Segurança e Saúde no Trabalho em Projeto

_____, titular da cédula profissional n.º _____ da Ordem dos Engenheiros, coordenador geral da equipa de “*Acompanhamento, Supervisão e Revisão da Alteração do Projeto Ferroviário do Terminal Intermodal do Porto de Aveiro*”, segurado pela apólice de seguro n.º _____.

C) Técnico Especialista em Traçado Ferroviário:

_____, titular da cédula profissional n.º _____ da Ordem dos Engenheiros, técnico especialista em traçado ferroviário da equipa de “*Acompanhamento, Supervisão e Revisão da Alteração do Projeto Ferroviário do Terminal Intermodal do Porto de Aveiro*”, segurado pela apólice de seguro n.º _____.

D) Técnico Especialista em Exploração Ferroviária:

_____, Engenheiro Civil, titular da cédula profissional n.º _____ da Ordem dos Engenheiros Técnicos., técnico especialista em exploração ferroviária da equipa de “*Acompanhamento, Supervisão e Revisão da Alteração do Projeto Ferroviário do Terminal Intermodal do Porto de Aveiro*”, segurado pela apólice de seguro n.º _____.